



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer Nº 025/2023

Projeto Nº 021/2023

Ementa: Torna obrigatória a orientação em noções básicas de primeiros socorros aos profissionais de instituições de ensino em todo o Município de Tunas – RS, e da outras providências.

Origem: Poder Executivo

I - Relatório

Trata-se de projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal, pela busca instituir a obrigação do programa de treinamento em primeiros socorros aos profissionais de instituições escolares em todo Município de Tunas, sejam elas da rede pública municipal, particulares, Associações ou Instituições do terceiro setor, que se destinam ao atendimento de crianças e adolescentes com finalidade de prevenção de acidentes e atendimento de primeiros socorros.

II – Análise

Inicialmente, necessário destacar que o Município de Tunas tem competência para propor Projeto de Lei com propósito de instituir a obrigação do programa de treinamento em primeiros socorros aos profissionais de instituições escolares em todo Município de Tunas.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS

A Constituição Federal, artigo 30, inciso I e Lei Orgânica Municipal, artigo 6º, inciso II, atribuem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, de modo que está adequada a iniciativa para o início e prosseguimento do processo legislativo.

No caso, ao que se verifica, o presente projeto de Lei atende as disposições contidas na Lei Federal nº 13.722, de 04 de outubro de 2018 e tem o objetivo de tornar obrigatória a capacitação e/ou reciclagem, anual, em noções básicas de primeiros socorros de professores, servidores e funcionários dos estabelecimentos de ensino, com o nobre propósito de permitir que situações de primeiros socorros ou acidentes simples no ambiente escolar sejam solucionados ou amenizados por quem esteja por perto.


Verifica-se, ainda, que não há no projeto irregularidades que comprometam sua legalidade. Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal

Portanto, verifica-se que o projeto de lei 021/2023 é regular, legal e constitucional e atende aos interesses da comunidade Tunense.

III – Parecer do Relator

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Legislação, obedece às boas técnicas Jurídicas e o devido processo Legislativo, opino pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei do Executivo nº 021/2023 e no mérito recomendo sua aprovação.

Sala das Comissões. Em 12 de junho de 2023.


Douglas Desbesel
Vereador Relator





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS

Parecer Final da Comissão

A Comissão Geral de Pareceres, em reunião realizada no recinto da Câmara em 12 de junho de 2023, às 18:30 horas, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. No mérito, opinou unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei do Executivo nº 021/2023.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Douglas Josimar Wild Bohrer, Douglas Desbesel e Alci Petzold

Sala das Comissões. Em 12 de junho de 2023.

Douglas Josimar Wild

Presidente

Alci Petzold

Vice-Presidente

Douglas Desbesel

3º membro

Édison Kurtz Schmitt

Assessor Jurídico em Comissão

OAB/RS 81.756

